



LEI Nº 71/98

de 02 (dois) de Junho de 1998.

“Dispõe sobre doação de lotes urbanos para o Estado de Goiás, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda baseado no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, faz saber que, a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado de Goiás, os lotes urbanos de números 15, 16, e 17 da quadra 09, todos de propriedade do Município de Abadia de Goiás, conforme localização abaixo:

I – Lote 15 ( quinze ) – quadra 09  
Lado direito – 30,29 metros;  
Lado esquerdo – 27,95 metros;  
Fundo – 18,00 metros;  
Frente – 13,10 metros c/ chanfrado de 6,53 metros;  
Área total – 556,80 m<sup>2</sup>.

II – Lote 16 ( dezesseis ) – quadra 09  
Lado direito – 27,33 metros;  
Lado esquerdo – 30,29 metros;  
Fundo – 20,00 metros;  
Frente – 20,22 metros;  
Área total – 576,21 m<sup>2</sup>

III – Lote 17 ( dezessete ) – quadra 09  
Lado direito – 19,08 metros;  
Lado esquerdo – 27,33 metros;  
Fundo – 22,00 metros;  
Frente – 17,24 metros c/ chanfrado de 7,57 mts;



Área total – 553,15 m<sup>2</sup>

**Art. 2º.** Os lotes mencionados no Art. 1º desta lei, estão encravados na Rua Sebastião Cândido Rios no loteamento denominado de “Parque Isabel”, neste Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 02 ( dois ) dias do mês de junho de 1998.

  
Valdeci Solitano Mendonça  
Prefeito Abadia de Goiás

PUBLICADO EM 02/06/98

  
Antomar Moreira de Santos  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças